

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 (1DOC)**  
**EDITAL Nº 12/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior oferta  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Maior oferta

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**ENDEREÇO:** <https://bll.org.br>

**AMPARO LEGAL:** Este certame será regido pela seguinte legislação:

Lei Federal Nº 10.520/2002; e  
Decretos Municipais nº 3.845/2009 e nº 5995/2022.  
Aplicação subsidiária:  
Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações;  
Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações; e  
Decreto Federal nº 10.024/2019.

**ENTIDADE INTERESSADA:**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS -SP**

Rua Odilon Negrão, nº 917 - Centro – CEP 14900-000  
E-mail para dúvidas e esclarecimentos: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com)

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 15h00min do dia 13/06/2022 até às 09h00min do dia 27/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Abertura de Propostas Iniciais E Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 27/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES: mínimo de 10 (dez) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

**01 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

**02 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados em contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis que estejam cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), que atuem em atividade econômica compatível com o objeto.

2.1.1. O Licitante deverá promover sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.1.1.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Itápolis nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar com este Município de Itápolis nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.2.7. Seja a que título for, servidor público municipal de Itápolis/SP.

2.3. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no anexo 2 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no Sistema, informar na proposta de preço o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **03 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA BLL**

3.1. O cadastramento do licitante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando valor/preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### **04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **05 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 06 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

6.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

## 07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.1.2 - Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção/não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.1.2.3.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.1.2.4 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

**7.1.2.6. – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.**

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) As certidões terão data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento de vales alimentação ou refeição, através de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para, pelo menos, 40 (quarenta) beneficiários.

#### **7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.5.2 – **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.1.5.3 – **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.5.4 - Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, da presente licitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

7.1.5.5 - Declaração de idoneidade, conforme Anexo III deste edital.

7.1.5.6 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes, conforme Anexo III deste edital.

#### **7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.2.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.1 deste edital.

7.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Autarquia aceitará como válidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.4 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **08 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### **8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de melhor oferta, ou em valores distintos e crescentes superiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. A prorrogação será automática e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor oferta registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 O Critério de julgamento adotado será a melhor oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **09 - DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar oferta final inferior ao fixado.

9.2.1. Fica fixado o valor mínimo a ser ofertado de R\$ 26.034,48 (Vinte e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência. Tal ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico conforme mencionado no item 8.1.8.2 deste edital e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor total em algarismos (com no máximo 02 casas decimais) e por extenso.

9.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.15. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis em relatórios constantes na plataforma da bll, acessando o endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, após a homologação.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, de acordo com os documentos indicados no Item 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações enviados não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 7 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 7.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 7 deste Edital;

d) Esta Autarquia não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a

regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

e.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “e.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será reaberta a sessão para que seja concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. O Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas verificará as condições de admissibilidade do recurso, tal como a tempestividade.

11.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.6. A adjudicação será feita pelo valor total do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

## 12 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Homologado o procedimento, ao licitante vencedor será enviada, por e-mail, o Contrato para assinatura, cuja minuta integra este Edital, cujo prazo para assiná-la é de 05 dias corridos, sob pena de decair do direito à assinatura desta, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

### **13.2 – Constitui condição para a assinatura do Contrato:**

**13.2.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante vencedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**13.2.2 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 14 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar(em) a assinar o Contrato ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

14.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

#### 15 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O pagamento da(s) fatura(s) mensais referente ao valor a ser creditado em cartão aos beneficiários do SAAEI, ocorrerá conforme dispositivos do termo de referência e ocorrerá através da dotação do orçamento vigente do SAAEI com a seguinte classificação orçamentária de despesa:

- Classificação Funcional Programática **04.122.0011.2.443** SALARIOS E ENCARGOS SETOR ADMINISTRATIVO e **17.512.0011.2.448** SALARIOS E ENCARGOS SETOR PROD E SERVICOS;
- Categoria Econômica: 3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO;
- Ficha 14 e 31.

15.2 - O valor adjudicado poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, ou seja, uma parcela do montante total por mês de contrato, em quotas iguais. Antes da assinatura do contrato, a Contratada deverá manifestar formalmente sua opção pelo pagamento à vista ou parcelado.

15.2.1 - O pagamento total pela outorga deverá ocorrer em até 20 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Se for mensal, a primeira parcela deverá ocorrer em até 10 dias úteis, sendo as demais parcelas depositadas todo dia 20 de cada mês, podendo seu pagamento ocorrer no próximo dia útil, caso o vencimento (dia 20) não ocorra em dia útil. A licitante deverá encaminhar à fiscalização do contrato o comprovante de pagamento da parcela até o último dia útil do mês ao qual se refere;

Exemplo de cronograma de desembolso para a Contratada	
Assinatura do Contrato	13/06/2022
Pagamento da 1ª parcela	27/06/2022
Pagamento da 2ª parcela	20/07/2022
Pagamento da 3ª parcela	22/08/2022

15.2.2 - Em caso de atraso no pagamento do valor ofertado e/ou no repasse dos devidos valores aos beneficiários do cartão, motivado exclusivamente pela licitante, ocorrerá multa na qual o valor devido

deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados conforme abaixo:

#### **SOBRE O VALOR OFERTADO**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso sobre o total em atraso, ou seja, se declarar a opção pelo pagamento à vista e no dia definido não ocorrer tal pagamento, tal multa será sobre o valor ofertado devido. Se declara a opção pelo pagamento a prazo e não ocorrer o pagamento em seu devido vencimento, a multa será conforme mencionado sobre o valor da parcela não paga. Em ambos os casos, será calculado a multa de 0,5% (meio por cento) desde a data de seu vencimento até o máximo de 10 (dez) dias de atraso. Após este prazo poderá ser rescindido o contrato e imputado a licitante as sanções previstas no edital.

#### **SOBRE O REPASSE AOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO**

Considerando que o valor pago à licitante se dará antes do efetivo repasse/crédito nos cartões dos beneficiários, haverá multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso sobre o total daquele respectivo repasse em atraso, a contar da data de seu vencimento até o máximo de 10 (dez) dias de atraso. Após este prazo poderá ser rescindido o contrato e imputado a licitante as sanções previstas no edital.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato o SAAEI poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência;

16.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.3 desta Cláusula.

16.3.5 - As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 16.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

16.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 16.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.3.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

Parágrafo único: A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 16.3.2 deste edital.

16.4 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta e no prazo estipulado em Termo de Referência.

16.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação da multa definida no item 16.3.2.

16.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAEI.

16.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Autarquia, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **17 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

17.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação de Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Autarquia julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2 - Decairá do direito de impugnar aos termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

17.3 - As petições (referentes às impugnações e pedidos de esclarecimento) poderão ser inseridas na plataforma da BLL, protocoladas pessoalmente, enviadas por e-mail ou peticionadas eletronicamente (<https://saaeitapolis.1doc.com.br/atendimento>), que serão dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que por sua vez decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

17.3.1 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. O Comunicado de Abertura de licitação do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial> e também no site da Autarquia. Por sua vez, o Edital será disponibilizado no site da Autarquia e no site [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR).

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

18.9. Os casos omissos serão regulados pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sendo apreciados pelo Pregoeiro e submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

18.10. A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.

18.11 – Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Minuta do contrato e Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO V – Estudo técnico preliminar

18.12 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

18.13 A presente licitação poderá ser revogada na forma das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações.

Itápolis, 13 de junho de 2022.

De acordo:

**Eric Eduardo Amaral**  
**Procurador Jurídico**  
(assinado digitalmente)

**Márcio Roberto Pereira Gomes**  
**Superintendente do SAAEI**  
(assinado digitalmente)

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO:**

Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

### **2 - JUSTIFICATIVA:**

Aos servidores do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis é devido o vale alimentação para aquisição e custeio de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, consoante disposto na Lei Municipal 3.477, de 02 de Abril de 2.019.

### **3 - DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA:**

3.1 - Deverão ser confeccionados e entregues (em horário comercial) pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, até 80 cartões no Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, situada à Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000.

3.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.3 - Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

3.4 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.5 - As informações cadastrais dos servidores do SAAEI serão fornecidas à Contratada conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato.

3.6 - Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Denominação completa da Contratante;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

### **4- DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

4.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.2 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 20 (vinte) de cada mês independentemente se o dia vinte de cada mês caia ou não em dia útil.

4.3 - O departamento de Recursos Humanos do SAAEI disponibilizará, por meio eletrônico, a relação dos valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o 10º dia de cada mês e ainda, se compromete a antecipar o envio para o dia útil anterior caso o 10º dia de determinado mês eventualmente caia em sábado, domingo ou feriado, a fim de não haver problemas no prazo de recarga que deve ser no prazo estipulado no item 4.2.

4.4 – Após a recepção da relação mencionada no item 4.3, a contratada deve emitir e enviar a nota fiscal juntamente com o boleto no devido valor, em até 02 dias úteis após o recebimento da relação por parte do departamento de Recursos Humanos do SAAEI, a fim de que se tenha tempo hábil para o processamento das informações bem como para o devido pagamento, em até 2 dias úteis antes do prazo de recarga, ou seja, 2 dias úteis antes do dia 20/cada mês.

4.5 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática,

permanecendo à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis para consultas e/ou alterações. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o cartão aos novos beneficiários.

4.6 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis ou para os beneficiários.

4.7 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.8 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta municipalidade em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.9 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.10 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.11 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.12 - A validade do cartão será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data de emissão.

4.13 - A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.14 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.15 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o quadro de funcionalismo do SAAEI dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão durante esse período.

4.16 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## 5 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS:

5.1 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Emissão de segunda via de cartões.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.3 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

5.4 - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

#### 6- DA REDE CREDENCIADA

6.1 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 26 (vinte e seis) estabelecimentos comerciais conveniados e ativos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), ou seja, estabelecimentos especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, distribuídos conforme quantidade mínima definida na seguinte conformidade:

Município de Itápolis	
Estabelecimentos	Quantidade mínima
Supermercado	08
Hortimercado ou Hortifrutigranjeiros	02
Açougue	04
Padaria	02
Outros	05

Qualquer município em um raio de até 150Km de Itápolis	
Estabelecimentos	Quantidade mínima de <b>redes distintas</b>
Hipermercado	03 redes distintas
Atacadista	02 redes distintas

6.2 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela contratada.

6.3 - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida na tabela acima, ou seja, 13 (treze) estabelecimentos.

6.4 - Caso a licitante não trabalhe na forma de credenciamentos com os estabelecimentos e sim de forma que "automaticamente" o cartão da empresa é aceito em todos os estabelecimentos ("arranjo de pagamento aberto"), deverá ser entregue, na sessão de licitação, declaração assinada pelo representante legal com tais informações, na qual informe que não é possível designar todos os estabelecimentos, pois não realizam credenciando e sim é aceito automaticamente por todos estabelecimentos que aceitam a forma de pagamento por cartão de débito/crédito, que automaticamente aceitarão o cartão da empresa vencedora.

Contudo, caso na efetiva utilização do cartão for identificado que determinados estabelecimentos não aceitam, ou seja, divergir da declaração apresentada, e, com base no quadro do item 6.1 deste termo de referência, caso identificado uma quantidade abaixo do solicitado pelo SAAEI, compreende um descumprimento contratual, aplicando-se, portanto, as devidas sanções e penalidades.

#### 7- DA CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - A licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos nesse edital, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a

assinatura do referido contrato, exceto se a empresa tiver apresentado a declaração conforme o item 6.4 deste termo de referência.

7.2 - O contrato somente será assinado depois que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis validar a listagem com pelo menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos previstos neste memorial descritivo.

7.3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

7.4 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.4.1 Caso a contratada não trabalhe na forma de "credenciamento" conforme consta no item 6.4, após o início de vigência do contrato será informado a todos os beneficiários do cartão que poderá utilizar o cartão vale alimentação em todos os estabelecimentos do ramo alimentício e, em eventual problema será comunicado o SAAEI para o seu devido cumprimento e eventual aplicação de sanções, penalidades e/ou rescisão do contrato.

7.5 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

7.6 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.

7.7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.8 - A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

#### 8 - DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal (estimado) a ser repassado a Contratada
Funcionários	R\$ 564,91	75	R\$ 42.368,25

A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

#### 9 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

9.1 - São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

a) Efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Contratada;

b) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

c) Garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

d) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

e) Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

f) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

g) Levar ao conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

h) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

i) Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

j) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

k) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários a realização dos serviços contratados;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

m) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução do contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do SAAEI;

n) A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, na prestação de seus serviços;

9.2 - As obrigações constantes deste Termo de Referência não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas no instrumento contratual e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI), além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

a) Colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados;

b) Fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

c) Realizar os pagamentos devidos a Contratada, nas condições estabelecidas;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

e) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

•  
•  
•  
•  
•

**ROSELI REGINA DE LIMA**  
Encarregada do Departamento Pessoal  
(assinado digitalmente)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ:  
E-mail:

**VALOR OFERTADO CONSIDERANDO TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022: R\$ \_\_\_\_\_ (Total por extenso)**

Prazo de validade da proposta:

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis-SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Pregão Eletrônico nº 02/2022, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

e) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis-SP, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, que se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

f) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

g) Que todos os arquivos e documentos inseridos na plataforma da empresa BLL (proposta, habilitação e eventual documentação suplementar) ou enviados à Autarquia por e-mail/Protocolo 1DOC são verdadeiros e que reproduzem fiel e integralmente o conteúdo dos documentos originais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

h) Declara ser idônea para licitar ou contratar com a administração pública.

i) Declara a inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes para licitar ou contratar com a administração pública.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG  
CPF

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022**  
**PROCESSO nº 020/2022 (1DOC)**

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

**DETENTORA DA ATA:** \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, sito na Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, foi expedida o presente contrato, originado pelo Pregão Eletrônico nº 02/2022, de acordo com o art. 15 da Lei federal 8.666/93 e Decretos Municipais nº 3.845/2009 e nº 5.955/2022, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a ENTIDADE GERENCIADORA e o DETENTOR DA ATA:

Consideram-se registrados os seguintes preços de Detentor da ata: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (qualificação).

**1.1 Descrição do objeto:**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

**VALOR OFERTADO: R\$ \_\_\_\_\_ (Total por extenso)**

1.2 O valor adjudicado/homologado será pago à vista OU parcelado em xx (xx) vezes, ou seja, uma parcela do montante total por mês de contrato, em quotas iguais, conforme manifestado formalmente a opção pelo pagamento à vista/parcel, conforme item 15.2 e seguintes do edital.

1.2.1 Se à vista, o pagamento total pela outorga deverá ocorrer em até 20 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Se for mensal, a primeira parcela deverá ocorrer em até 10 dias úteis, sendo as demais parcelas depositadas todo dia 20 de cada mês, podendo seu pagamento ocorrer no próximo dia útil, caso o vencimento (dia 20) não ocorra em dia útil. A licitante deverá encaminhar à fiscalização do contrato o comprovante de pagamento da parcela até o último dia útil do mês ao qual se refere;

CRONOGRAMA DAS PARCELAS	
Assinatura do Contrato	
Pagamento da 1ª parcela	
Pagamento da 2ª parcela	
Pagamento da 3ª parcela	

1.2.2 Em caso de atraso no pagamento do valor ofertado, motivado exclusivamente pela licitante, ocorrerá multa moratória na qual o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do repasse mensal feito pela Autarquia no mês de referência, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo poderá ser rescindido o contrato e imputado a licitante as sanções previstas no edital de licitação.

1.3 O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.4 Deverão ser confeccionados e entregues (em horário comercial) pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, até 80 cartões no Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, situada à Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000.

1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme todas as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência constante no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, observado também o edital e demais anexos que o integram.

1.6 Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas e indiretas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos e/ou despesas decorrentes da execução.

1.7 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 20 (vinte) de cada mês independentemente se o dia vinte de cada mês caia ou não em dia útil.

1.8 A contratada deve emitir e enviar a nota fiscal juntamente com o boleto no devido valor, em até 02 dias úteis após o recebimento da relação por parte do departamento de Recursos Humanos do SAAEI, a fim de que se tenha tempo hábil para o processamento das informações bem como para o devido pagamento, em até 2 dias úteis antes do prazo de recarga, ou seja, 2 dias úteis antes do dia 20/cada mês.

1.9 O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital do pregão eletrônico nº 02/2022, termo de referência e/ou contrato, fica a empresa sujeita as penalidades e sanções estabelecidas ou em casos omissos, verificar-se a lei vigente de licitações.

1.10 O DETENTOR deste contrato deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022.

1.11 Faz parte integrante deste CONTRATO, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e todos os seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da Detentora.

1.12 As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no foro da Comarca de Itápolis/SP, esgotadas as vias administrativas.

De acordo:

ERIC EDUARDO AMARAL  
Procurador Jurídico do SAAEI  
(assinado digitalmente)

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES  
Superintendente do SAAEI  
(assinado digitalmente)

DETENTORA DA ATA  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ (assinado digitalmente)

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ (assinado digitalmente)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS  
DETENTORA DA ATA:  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços, pela outorga e exploração, da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente)

DETENTORA DA ATA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente)

## **ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação, mediante o pagamento, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis-SP, pela outorga da exploração da administração de “vale-alimentação” dos servidores.

#### **1 – DOS FATOS**

Esta Autarquia, ao longo dos últimos anos, licitou o objeto “vale-alimentação” utilizando o seguinte critério: maior taxa de desconto (deságio) sobre o valor concedido aos servidores. A título de exemplo, o último contrato celebrado pela Autarquia previa um deságio de 5,3421215% sobre o valor de cada recarga efetuada: se em tese o SAAEI deveria pagar R\$ 564,91 por servidor, por força contratual se pagava R\$ 534,73, o que gerava uma economia anual para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 26.798,22.

Considerando que o Contrato celebrado com a empresa SINDPLUS encerrou-se no dia 05/05/2022 e não foi renovado, procedeu-se à elaboração de uma nova licitação, nos mesmo critério citado anteriormente: fora publicado o Pregão Presencial nº 08/2022. A sessão estava marcada para o dia 09/05/2022, às 08:30h.

Ocorre que, no dia 06/05/2022, o Departamento de Compras da Autarquia recebeu um e-mail de uma licitante interessada, questionando o edital de licitação e, para isso, invocou o teor da **Medida Provisória nº 1.108** (publicada em 28/03/2022), que assim dispõe:

*“Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

**Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá EXIGIR ou RECEBER:**

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou*

*Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação, de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.”*

Ao se apurar o conteúdo de tal *Medida*, também tomamos conhecimento do teor do seguinte Decreto Federal nº 10.854 (publicado no DOU em 11/11/2021), que dispõe:

*“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos*

*trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.*

*§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.*

*§ 2º O descumprimento da vedação prevista no **caput** implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.*

*§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.”*

Cumpra esclarecer que o SAAEI é regido pela CLT e tem sua inscrição no PAT; portanto, teoricamente, tais normativas se aplicam à Autarquia.

## **2 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Surgiu-se o questionamento se tal *MP* e *Decreto* se aplicariam a entes públicos, tema de extrema importância no presente momento. Acerca do tema, o egrégio Tribunal firmou os seguintes entendimentos (a íntegra dos julgados integra este *Estudo*):

### **2.1 - Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda vs. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

Processo: TC-010031.989.22-1

Data decisão: 27/04/2022

Entendimento: Proibição da taxa negativa se aplica aos entes públicos

### **2.2 - UP Brasil Administração e Serviços Ltda vs. Câmara Municipal de Mairiporã**

Processo: TC-010031.989.22-1

Data decisão: 11/05/2022

Entendimento: Proibição da taxa negativa se aplica aos entes públicos, independentemente de estes serem inscritos no PAT.

### **2.3 - Verocheque Refeições Ltda vs. Câmara de Guaratinguetá**

Processo: TC-009245.989.22-3

Data decisão: 06/04/2022

Entendimento: Proibição da taxa negativa se aplica aos entes públicos, independentemente de estes serem vinculados ao PAT.

À frente de tais decisões, vem à tona um problema de ordem prática e técnica para esta Autarquia: como licitar o objeto referente ao “gerenciamento de vale-alimentação” de forma OBJETIVA e IMPARCIAL? O Tribunal não responde essa pergunta. Em suas decisões, apenas ordena que os entes retifiquem seus editais, sem fornecer qualquer orientação de como deveria se dar a disputa, visto que os critérios de desempate estabelecidos pela Lei 8.666/93, na prática, não promovem o desempate de propostas, posto que praticamente TODAS as licitantes atendem aos critérios de desempate, que são:

“Art. 3º (...)

*§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

*I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - produzidos no País;*

*III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*

*IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

Art. 45 (...)

*§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”*

Nota-se que a última opção para se promover o desempate seria um “sorteio público”, que entendemos não ser um critério confiável e passível de muitos questionamentos, dada a grande possibilidade de seu resultado ser fraudado. Teoricamente, para não se haver suspeitas sobre o resultado, no caso de uma licitação presencial todas as licitantes interessadas deveriam comparecer pessoalmente à sessão do sorteio público, o que, atualmente, julgamos ser extremamente inviável. A fim de superar tal inviabilidade, algumas entidades públicas estaduais (COREN-SP e Empresa Municipal de Saúde – Mongaguá) realizaram Pregão Eletrônico tão somente para permitir que a plataforma realizasse o sorteio das propostas (que ficaram todas empatadas), a fim de definir o vencedor, **método este que não poderá ser adotado por esta Autarquia, já que realizaremos a licitação pela plataforma BLL e esta não possui tal funcionalidade.**

### **3 – DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A NOVA LICITAÇÃO**

Diante do imbróglgio decorrente da mudança legal e do entendimento do TCE-SP acerca do tema, bem como fato de não se conseguir realizar sorteio de propostas, esta Autarquia viu-se obrigada a pesquisar outros meios de desempatar as propostas das licitantes interessadas e a estabelecer um critério de julgamento CLARO, JUSTO, IMPARCIAL e OBJETIVO.

A solução que julgo melhor a se aplicar neste caso é a mesma adotada por alguns Municípios (tais como Timbó-SC, Vacaria-RS, Maracajá-SC e Mostardas-RS): adotar o critério de julgamento **MAIOR LANCE/OFERTA**, critério este adotado por esta Autarquia e demais entes públicos ao se licitar o “gerenciamento da folha de pagamento de servidores”.

Salvo melhor juízo, entendo que a Medida Provisória 1.108/2022 e qualquer outra legislação **NÃO PROÍBEM** a adoção de tal critério de julgamento (*também não encontrei nenhuma jurisprudência do TCE-SP proibindo a adoção do critério “maior lance” para o objeto em discussão*). O que a MP proíbe é exigência e aceitação de deságio/taxa negativa, o que entendo o que não ocorrerá neste caso, visto que o SAAEI pagará integralmente pelo valor referente à recarga do “vale” de seus servidores.

Considerando a “dinâmica estratégica e financeira de mercado” adotada pelas empresas do ramo, na qual, teoricamente, auferem vantagens geradas pelo valor pago da Contratante (já que o repasse aos estabelecimentos ocorre depois de certo período e neste interregno de tempo o valor pago pela Contratante gera rendimentos, posto que tal valor pode ficar “investido” em uma aplicação financeira).

Diante de todo o exposto, não vislumbro outro critério de julgamento (que melhor atenda ao interesse **PÚBLICO**) a ser adotado senão o de “maior lance/oferta”. Fora cogitado “ranquear” as licitantes de acordo com o número de estabelecimentos por elas credenciados como um possível critério de “desempate”/pontuação; todavia, o TCE-SP veda tal prática, posto que isso restringiria a

contratação às empresas já “consolidadas” no Município. Por isso, é entendimento pacífico dos Tribunais de Contas que se deve conceder um prazo razoável para que a licitante vencedora busque, se for necessário, o seu credenciamento junto aos estabelecimentos comerciais.

Por fim, licitar um objeto e desempatar-lo por sorteio seria muito “cômodo” para as licitantes (e prejudicial até, posto que ela pode vencer ou perder todas as licitações das quais participe) e desvantajoso para a Autarquia. Quanto à possibilidade de se pagar uma “taxa positiva” pela prestação dos serviços, dispensam-se ponderações acerca dessa hipótese absurda (se tal prática for adotada, devem os entes públicos também pagar para que uma instituição financeira “gerencie” sua folha de pagamento?). De qualquer forma, não poderíamos adotar tal critério, por motivos de ordem técnica, conforme já foi explanado.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA OUTORGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 Pela outorga dos serviços de administração da gerência e fornecimento dos cartões vale-alimentação, a licitante vencedora repassará à Autarquia a quantia final adjudicada no certame, que contempla o período de 12 (doze) meses de contrato;

4.2 O valor adjudicado poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, ou seja, uma parcela do montante total por mês de contrato, em quotas iguais. Antes da assinatura do contrato, a Contratada deverá manifestar formalmente sua opção pelo pagamento à vista ou parcelado.

4.3 O pagamento total pela outorga deverá ocorrer em até 20 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Se for mensal, a primeira parcela deverá ocorrer em até 10 dias úteis, sendo as demais parcelas depositadas todo dia 20 de cada mês, podendo seu pagamento ocorrer no próximo dia útil, caso o vencimento (dia 20) não ocorra em dia útil. A licitante deverá encaminhar à fiscalização do contrato o comprovante de pagamento da parcela até o último dia útil do mês ao qual se refere;

Exemplo de cronograma de desembolso para a Contratada	
Assinatura do Contrato	13/06/2022
Pagamento da 1ª parcela	27/06/2022
Pagamento da 2ª parcela	20/07/2022
Pagamento da 3ª parcela	22/08/2022

4.4 A licitante deverá encaminhar, por e-mail (que será informado oportunamente), o comprovante de pagamento da parcela até o último dia útil do mês ao qual se refere;

4.5 O prazo de contrato pela outorga do gerenciamento do “vale-alimentação” se dará pelo período de um ano, ou seja, 12 (doze) meses;

4.6 Se a Autarquia entender conveniente e vantajoso, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja pela licitante novo repasse do valor adjudicado (maior oferta), ou seja, a cada 12 (doze) meses, até o limite legal, devendo ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado do primeiro reajuste ou a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

4.7 Em caso de atraso no pagamento do valor ofertado e/ou no repasse dos devidos valores aos beneficiários do cartão, motivado exclusivamente pela licitante, ocorrerá multa na qual o valor devido

deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados conforme abaixo:

**a) SOBRE O VALOR OFERTADO**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso sobre o total em atraso, ou seja, se declarada a opção pelo pagamento à vista e no dia definido não ocorrer o pagamento, tal multa será sobre o valor ofertado devido. Se declarada a opção pelo pagamento a prazo e não ocorrer o pagamento em seu devido vencimento, a multa será conforme mencionado sobre o valor da parcela não paga. Em ambos os casos, será calculado a multa de 0,5% (meio por cento) desde a data de seu vencimento até o máximo de 10 (dez) dias de atraso. Após este prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputado à licitante as sanções previstas no edital.

**b) SOBRE O REPASSE AOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO**

Considerando que o valor pago à licitante se dará antes do efetivo repasse/crédito nos cartões dos beneficiários, haverá multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso sobre o total daquele respectivo repasse em atraso, a contar da data de seu vencimento até o máximo de 10 (dez) dias de atraso. Após este prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputado à licitante as sanções previstas no edital.

**Elias César dos Santos Souza**  
**Encarregado do Setor de Licitações**  
*(assinado digitalmente)*

## DECISÃO

**Processo:** TC-010690.989.22-3.

**Representante:** Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 046/2022 do Pregão Eletrônico n.º 038/2022, Processo n.º 5.063/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim/SP.

Trata-se de representação formulada pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda. contra o Edital n.º 046/2022 do Pregão Eletrônico n.º 038/2022, Processo n.º 5.063/2022, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento em moeda eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim/SP.

Segundo o edital, o prazo final para entrega das propostas está marcado para as 08h00 de 28/04/2022.

Em resumo, a **peticionária afirma que o subitem 5.11.1.1 do ato de convocação veda a apresentação de taxa negativa, com base, a seu ver, no artigo 3º, inciso I, da Medida Provisória n.º 1.108/2022, bem como no artigo 175 do Decreto n.º 10.854/2021.**

Na sua concepção, porém, tais normativos não têm aplicabilidade no âmbito da Administração Pública, afrontando, ainda, princípios constitucionais e os previstos na Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, esclarece que os órgãos públicos não são beneficiários do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, de adesão voluntária e voltado a estimular o fornecimento de alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio de concessão de incentivos fiscais ao empregador.

Afirma que o empregador aderente ao PAT e optante pela tributação com base no lucro real pode deduzir parte das despesas com referido Programa do Imposto de Renda, consoante disposto no artigo 1º da Lei n.º 6.321/1976 e no artigo 1º do Decreto n.º 5/1991.

À vista disso, conclui que, apesar de os órgãos públicos poderem aderir ao PAT, isso não os torna beneficiários desse Programa, já que não farão jus ao incentivo fiscal.

Alega que, em que pese a Medida Provisória n.º 1.108/2022 se refira ao auxílio-alimentação de que trata o § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a proibição prevista no já citado artigo 3º, inciso I, desse normativo objetiva impedir a deturpação da política pública, que, caso contrário, beneficiaria duplamente os favorecidos pelo PAT, com a isenção tributária e o desconto concedido pelas empresas atuantes no mercado de vales alimentação e refeição.

Cita que essa conclusão pode ser obtida a partir da “Exposição de Motivos” relativa à mencionada Medida Provisória, cujos excertos são transcritos na inicial.

Reitera que como a finalidade do artigo 3º, inciso I, da Medida Provisória n.º 1.108/2022 é impedir o duplo favorecimento às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, tal norma não se aplica aos órgãos públicos, os quais não possuem, a seu ver, aquela qualidade por não usufruírem do incentivo fiscal decorrente do referido Programa.

Transcreve decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná em benefício de suas teses.

Compreende a esse respeito, também, que a vedação de apresentação de proposta com taxa de administração negativa viola disposição expressa do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, cujo teor define como princípios

norteadores do processo licitatório o da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Recorda que, em sede de julgamento do Tema Repetitivo n.º 1038, o C. Superior Tribunal de Justiça já consolidou a tese de que os editais de licitação não podem estabelecer o percentual mínimo da taxa administrativa.

Dispõe que, ao limitar a proposta em 0,0% e vedar a oferta de taxa negativa, o órgão licitante viola o princípio da proposta mais vantajosa, vez que a Administração deixa de se beneficiar dos descontos decorrentes da taxa negativa, que importam em significativa economia aos cofres públicos.

Defende que a proposta de taxa administrativa negativa é mais vantajosa, já que acarreta desconto sobre o valor do crédito a ser disponibilizado pela Administração Pública, gerando maior economia, sem redução de qualquer direito dos beneficiários.

Ressalta que o critério de julgamento de “maior desconto” é previsto expressamente na legislação regente das licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tal como no artigo 7º do Decreto n.º 10.024/2019.

Argumenta que não há se falar na impossibilidade da oferta de desconto para o presente objeto em virtude da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, porque revogada pela Portaria do Ministério da Economia n.º 213/2019 e anteriormente tornada sem efeito pelo C. Tribunal de Contas da União.

Reporta-se, inclusive, à decisão da C. Corte de Contas da União, cujo teor, a seu ver, interferiu em contratação, exigindo sua rescisão e, dentre outras coisas, a realização de novo certame com possibilidade de adoção de taxas negativas.

Assevera que o conflito de normas aparente entre a Medida Provisória n.º 1.108/2022 e o Decreto n.º 10.854/2021 com relação à Lei n.º 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis às licitações encontra solução, na sua visão, no critério da especialidade, eis que a legislação que dispõe sobre contratações públicas prevalece sobre as demais normas gerais.

Sustenta a inconstitucionalidade da Medida Provisória n.º 1.108/2022, por acreditar não ter sido devidamente demonstrado o caráter de urgência e/ou a relevância da matéria, em dissonância com o artigo 62 da Constituição Federal; bem como por entender que seu conteúdo fere os princípios da livre iniciativa e concorrência, previstos no artigo 170, “caput” e

inciso IV, da Carta Maior, ao vedar o direito à livre negociação entre contratante e contratada.

Expõe que o texto constitucional, em seu artigo 173, § 4º, ainda, obsta a eliminação da concorrência.

Ao final, solicita a concessão de medida liminar de suspensão do certame, bem como a correção do edital no ponto impugnado.

**É o relatório.**

**Decido.**

Circunscrito ao conteúdo desta Representação, não vislumbro motivos para determinar o processamento do presente feito sob o rito de exame prévio de edital.

As alegações da Representante objetivam, unicamente, que o ato convocatório impugnado permita a apresentação de taxa de administração negativa.

Ocorre que, como constou da análise promovida pela Prefeitura acerca da impugnação que lhe foi apresentada, na via administrativa, pela ora petionária, da qual resultou a manutenção do instrumento convocatório em seus atuais moldes, o Plenário deste Tribunal, em sessão de 06/04/2022, acolhendo voto condutor da lavra do e. Conselheiro Robson Marinho, indeferiu pleito de paralisação de certame destinado ao fornecimento de vale-alimentação sob o entendimento de que a proibição ao oferecimento de taxa de administração negativa, mesmo por entidades não filiadas ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, não acarreta qualquer ilegalidade à licitação.

Nesse sentido, oportuna a transcrição de excertos da referida decisão, aplicável ao caso vertente:

Resolvi, Senhores Conselheiros, diante da existência de tempo hábil até a abertura do certame e do brocardo “quem pode o mais, pode o menos”, submeter a proposta de indeferimento ao Tribunal Pleno por se tratar de matéria que, caso acolhida, modificará o nosso entendimento jurisprudencial.

De fato, recorro que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC-5627.989.22-1).

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta inteligência não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos. Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.

A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”.

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial [...].

Desse modo, a mais recente jurisprudência desta Casa compreende que, independentemente de o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, isto é, de ser-lhe aplicável ou não o disposto no artigo 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.108/2022 e no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, a vedação à oferta de taxa de administração negativa, tal como ocorre *in casu*, não tem o condão de macular o respectivo ato de convocação, motivo pelo qual não prospera o pleito de suspensão da disputa tecido na inicial.

De outra parte, importa salientar que o presente edital somente veda o oferecimento de taxa de administração negativa, não estipulando outros limites a esse respeito e, portanto, não interferindo, indevidamente, na relação jurídica que será travada entre particulares, em consonância com o decisório exarado nos autos dos TC-002116.989.21-1 e TC-004544.989.21-3, em Sessão Plenária de 03/03/2021, mediante acolhimento de voto de autoria da e. Substituta de Conselheira Silvia Monteiro.

Não bastasse, não há como se pressupor, por falta de maiores elementos e das limitações da presente via, que a possibilidade de apresentação de taxa de administração negativa seria mais vantajosa para a Administração, sobretudo por não se poder perder de vista que, a despeito da sempre presente necessidade de se preservar o erário, a finalidade principal do objeto levado à disputa é a de “Implementar política de benefício aos servidores públicos municipais, de forma a promover a melhoria da qualidade

de vida dos servidores e seus familiares” (Item 1 do Anexo I – Termo de Referência).

E, como já constou do excerto da decisão reproduzida, em partes, linhas atrás, eventuais compensações derivadas da concessão de desconto na taxa de administração seriam, ao final, suportadas pelos servidores municipais, que, na prática, ficariam impedidos de usufruir dos benefícios almejados com o objeto licitado pelos valores reais de mercado.

Nesse sentido, o panorama desenhado não tem o condão, a meu ver, de justificar a interferência prévia desta Casa na presente licitação.

Ante o exposto, limitado aos lindes da exordial, **deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame**, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão à representante e à representada.

Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

G.C., em **27 de abril de 2022**.

**SAMY WURMAN**

**Substituto de Conselheiro**

GC.CCM-21/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TDVJ-J7N9-5ZYH-2WHE

**5EXAME PRÉVIO DE EDITAL**  
**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 11-05-2022 – MUNICIPAL**  
**JULGAMENTO**

=====  
**Processo:** TC-010031.989.22-1  
**Representante:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.  
**Representada:** Câmara Municipal de Mairiporã  
**Assunto:** Exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/22, do tipo menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores”*.  
**Responsável:** Ricardo Messias Barbosa (Presidente)  
**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791)  
=====

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE TAXA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**1 - RELATÓRIO**

**1.1** Trata-se do **exame prévio do edital** da tomada de preços nº 02/22, do tipo menor percentual de taxa de administração, elaborado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na*

*forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência”.*

**1.2** Insurgiu-se a **Representante**, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) **Permissão de oferta de taxa negativa**<sup>1</sup>, em afronta ao previsto no inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.108/2022<sup>2</sup>, que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação tratado na Consolidação das Leis de Trabalho; e

b) **Previsão de forma “pós-paga”** para a quitação dos serviços prestados<sup>3</sup>, em descompasso com o inciso II da citada norma<sup>4</sup>.

**1.3** Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em conta o processo TC-022417.989.21-7, no qual o E. Plenário, em sessão de 01-12-21, acolhendo voto de minha relatoria, considerou procedente a impugnação feita pela Verocheque Refeições Ltda., determinando que a Administração adotasse as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, especialmente para rever o índice de endividamento exigido das licitantes, em função das peculiaridades desse segmento de mercado.

<sup>1</sup> 9.5 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO já considerados os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Será aceito taxa negativa.

<sup>2</sup> Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:  
I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;  
II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

<sup>3</sup> 13.3 O pagamento será efetuado à licitante vencedora até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica.

<sup>4</sup> Vide nota 2

**1.4** Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada liminarmente e referendada por este E. Plenário.

**1.5** Notificada, a **Representada** alegou que é regida exclusivamente pelo Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 439, de 17-12-21, não existindo nenhuma contratação sob a égide da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, motivo pelo qual inexistem quaisquer descontos nos proventos dos servidores, visto que tal norma não lhe é aplicável.

Quanto à previsão da forma “pós paga” para quitação dos serviços prestados, defendeu que, pelos mesmos motivos, a questão está prejudicada, ressaltando que o pagamento está garantido pela assinatura do contrato entre as partes e prévio empenho da dotação orçamentária prevista no item 5 do edital.

**1.6** O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela procedência parcial da representação.

Ressaltou, inicialmente, que o novo entendimento deste Tribunal passou a considerar possível a vedação de taxa negativa, independentemente de o órgão estar ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Mencionou que, com a publicação do Decreto nº 10.854, de 10-11-21, e das instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 08-11-21, reformulou-se por completo o PAT, notadamente naquilo que diz respeito à prática do ‘rebate’, passando a dispor que *“[a]s pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (...).”*

Destacou que a mesma intenção protetiva aos direitos do trabalhador é observada na redação da Medida Provisória nº 1.108, de 25-03-22, pois a vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa se reverte, possivelmente, em benefício dos usuários dos cartões.

Nesse contexto, entendeu ser necessária a revisão do edital.

Ponderou ser improcedente o inconformismo acerca da forma de pagamento, na medida em que a regra está em consonância com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93, que prevê *“prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela”*.

**1.7** No mesmo sentido foi o pronunciamento da **Secretaria-Diretoria Geral**.

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** A Câmara Municipal de Mairiporã pretende a *“contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores”*.

No entanto, o instrumento convocatório elaborado merece correção, a fim de se amoldar às diretrizes da legislação de regência e à jurisprudência desta Corte.

**2.2** Inicialmente, afasto a insurgência acerca da remuneração da contratada, pois a regra prevista no edital não configura qualquer forma antecipada de créditos, pois o item impugnado prevê que o pagamento será em "ATÉ" 10 dias e não "APÓS" 10 dias e, por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento.

Assim, a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento.

Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em "até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica") não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**2.3** Já o inconformismo acerca da permissão de taxa negativa merece acolhimento.

Ressalto que este Tribunal de Contas firmou novo entendimento sobre a matéria, a partir da decisão exarada nos autos do processo TC-009245.989.22-3<sup>5</sup>, passando a considerar possível a vedação à taxa negativa.

Nesse contexto, ainda que a Medida Provisória nº 1.108/2022, que proíbe a oferta de taxa negativa, refira-se a pagamento de vale-alimentação no âmbito da Consolidação das Leis de Trabalho e a Câmara Municipal de Mairiporã seja regida exclusivamente pelo Regime Jurídico Único Estatutário, a decisão dos referidos autos assim consignou:

*"De fato, recorro que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB,*

<sup>5</sup> Sessão Plenária de 06-04-2022, relator Conselheiro Robson Marinho



*beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado(TC-5627.989.22-1).*

*Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.*

*Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos.*

*Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.*

*Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.*

*Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.*

*A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”.*

*Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial”.(Grifei)*

Nesse sentido, com bem mencionado pelo MPC,

*... “ainda que os servidores do ente licitante, na condição de estatutários, não estejam sujeitos às regras da CLT, há que se reconhecer (...) que a vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa possivelmente se reverte em benefício dos usuários dos cartões, e que os atos da Administração não devem se ater ou se balizar por práticas correntes do mercado, mas sim priorizar, antes de tudo, os interesses do povo – posicionado, nas relações ora discutidas, na vulnerável condição tanto de terceiro alheio à avença como de consumidor, que suportará os custos da taxa negativa. Isto porque as empresas prestadoras dos serviços*

*repassam seus custos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do servidor”.*

**2.4** Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.

Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONSELHEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Tribunal Pleno – **SECÃO MUNICIPAL**

Sessão: **6/4/2022**

Representação contra Edital – Indeferimento e arquivamento

**M-006:** TC-009245.989.22-3

**Representada:** Câmara de Guaratinguetá

**Responsáveis:** Graciano Arilson dos Santos (Presidente) Jeferson Felipe dos Santos (Diretor Administrativo)

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Assunto:** Representação formulada em face do pregão presencial nº 2/2022, promovido pela Câmara de Guaratinguetá, tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luis Flavio C. Alves – OAB/SP 150.355 e outros (Representada); Paulo André S. Poch – OAB/SP 181.402 (Representante).

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. INDEFERIMENTO.**

A vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame.

Relatório

Trata-se de representação formulada por Verocheque Refeições Ltda. em face do Pregão Presencial nº 02/2022, instaurado pela Câmara de Guaratinguetá, tendo por objeto a “administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação” para os seus servidores, nos termos estipulados no ato convocatório.

Em síntese, requereu a sustação cautelar do procedimento licitatório, para fins de **excluir a vedação do oferecimento de taxa negativa.**

A data da abertura foi marcada para o dia 13 de abril de 2022.

É o relato do necessário.

*fnp*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-009245.989.22-3

Resolvi, Senhores Conselheiros, diante da existência de tempo hábil até a abertura do certame e do brocardo “quem pode o mais, pode o menos”, submeter a proposta de indeferimento ao Tribunal Pleno por se tratar de matéria que, caso acolhida, modificará o nosso entendimento jurisprudencial.

De fato, recordo que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC-5627.989.22-1).

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta inteligência não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos.

Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.

A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”.

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial.

Acolhido este entendimento, intimem-se a Representada e Representante, na forma regimental.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

É como voto.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C9-DAA2-7C56-8E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELI REGINA DE LIMA (CPF 864.XXX.XXX-87) em 13/06/2022 10:44:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 13/06/2022 10:44:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES (CPF 034.XXX.XXX-10) em 13/06/2022 10:45:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIAS CESAR DOS SANTOS SOUZA (CPF 413.XXX.XXX-39) em 13/06/2022 10:50:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/45C9-DAA2-7C56-8E90>